



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

## DECISÃO EM RECURSO

**REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA A ELABORAÇÃO DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE IMBUIA/SC.**

**RECORRENTE: CB ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.**

### 1. RELATÓRIO

1.1. A referida licitação foi do tipo Menor Preço por Item, com sessão de lances do pregão presencial e de julgamento de habilitação, no dia 06 de julho de 2020, a partir das 08:30 horas.

1.2. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante **CB ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.**, (CNPJ: 36.469.804/0001-81), em face da aceitação da proposta e da habilitação da empresa **LÍDER ENG. E GESTÃO DE CIDADES** (CNPJ: 23.146.943/0001-22).

1.3. A **RECORRENTE** apresentou durante o certame licitatório, após a fase de habilitação, sua manifestação de intenção de recurso, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões por escrito e assim o fez.

1.4. Para a aceitabilidade do recurso, Art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 exige a manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer tão logo seja declarado o vencedor do certame:

“XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;”

1.5. E com base no item 18.1 do Edital:

“18.1 - Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a

*Imbuia: “A Princesinha do Alto Vale.”*

Capital Catarinense do Milho Verde



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.”

1.6. Verificados os pressupostos recursais, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação; passamos a análise do pleito.

## 2. DAS RAZÕES DO RECURSO

2.1. As razões apresentadas pela licitante RECORRENTE (**CB ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.**), que podem ser visualizadas na íntegra no site do Município de Imbuia (<https://www.imbuia.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaItem/31555/codLicitacao/165974>) e também de forma resumida a seguir:

2.2. Em síntese a empresa **CB ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.**, interpõe recurso referente à proposta de preço da empresa concorrente **LÍDER ENG. E GESTÃO DE CIDADES**, alegando que a mesma teria omitido em sua proposta que os serviços seriam prestados 20 horas semanais in loco, ao modo que a omissão não se trata apenas de um erro, mas sim com o objetivo de descaracterizar a prestação de serviço na Prefeitura Municipal. E o fato do lance final da empresa ter ficado 51,35% menor do que o valor inicial proposto se mostra "inexequível", que inviabiliza a prestação de serviço objeto do processo licitatório em questão.

2.2.1. Outro fator pelo qual considera relevante, é que a mesma apresenta o valor total e unitário como sendo o mesmo, ignorado mais uma vez a forma com que o município havia solicitado no edital, sendo que isto pode confundir a forma com que se dará a prestação de serviço, bem como, a fiscalização, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

## 3. DÁ ANÁLISE DA PREGOEIRA

3.1. Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

3.2. Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto nº 5.450/05:

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

3.3. Analisadas as alegações do recurso em relação aos itens questionados, a qual a empresa recorrida **LÍDER ENG. E GESTÃO DE CIDADES** não apresentou contrarrazão do recurso. Esta Pregoeira realizou diligência junto à mesma para comprovar se as alegações da empresa recorrente procediam. A empresa **LÍDER ENG. E GESTÃO DE CIDADES** ao receber o recurso da empresa **CB ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.** e após a diligência, admitiu que não se ateuve ao termo de referência do edital, e suas exigências para a prestação de serviço, de 20 horas semanais in loco, motivo pelo qual solicitou desistência, conforme abaixo:



LÍDER  
ENGENHARIA E  
GESTÃO DE CIDADES

ENGENHARIA | GESTÃO DE CIDADES | ESTUDOS AMBIENTAIS | GEOTECNOLOGIA

OFÍCIO – LDR 782020

Ribeirão Preto, 22 de julho de 2020.

À

Adriana  
Prefeitura Municipal de Imbuia - SC

REF.: DIRECIONAMENTO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 18/2020 DO OBJETO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IMBUIA/SC.

Prezado,

Na qualidade de representante legal da empresa **LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA – ME** inscrita no CNPJ 23.146.943/0001-22, que concorreu ao Plano Diretor Municipal de Imbuia/SC através do Pregão Presencial 18/2020, venho respeitosamente por meio desse ofício, prestar o seguinte direcionamento:

Esclarecer que o processo de elaboração de um Plano Diretor Municipal, toda a parte de levantamento de campo in loco deve ser feito junto a Prefeitura Municipal e o Município, porém o desenvolvimento de um PDM se faz junto a uma equipe multidisciplinar envolvendo diversos profissionais onde cada profissional entra com um conhecimento específico e dessa forma se tenha tanto um prognóstico, diagnóstico e desenvolvimento das leis de um PDM, ou seja, na prática o desenvolvimento de um Plano Diretor Municipal não acontece na Prefeitura e sim dentro do escritório da empresa contratada.

Dessa forma a empresa vencedora do processo licitatório sugere que seja feito a contratação da empresa nesses moldes ou então caso a prefeitura tenha o interesse de cancelar o processo para fazer nesse modelo o Plano Diretor Municipal, a empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades LTDA – ME abre mão do processo licitatório no qual está participando e foi declarada vencedora.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e renovamos nossos votos de estimas e considerações.

Robson Ricardo Resende  
Engenheiro Sanitarista e Ambiental  
CREA/SC 099639-2  
(43)9631-6699 / (16)3325-5590



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

3.4. Mediante ao exposto a Pregoeira resolve aceitar o pedido de desistência, levando em consideração que a municipalidade não tenha problemas futuros pela não prestação de serviço, analisando assim os documentos de habilitação da segunda colocada.

## 4. DECISÃO FINAL

a) Com base no exposto acima, a Pregoeira conhece do recurso, dada suas tempestividades e regularidades formais, analisando-os quanto ao mérito.

b) Opinar pela PROCEDÊNCIA do recurso interposto pela licitante recorrente.

c) Deliberar sobre a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **LÍDER ENG. E GESTÃO DE CIDADES**, devido sua desistência no certame, e abertura e análise dos documentos de habilitação da segunda colocada "CB ARQUITETURA E URBANISMO LTDA" no dia 29/07/2020 às 08h30min.

d) Dirigimos a medida recursal à autoridade hierárquica superior para que esta, na condição de segundo grau de julgamento, analise e efetivamente decida quanto à procedência ou improcedência do recurso interposto.

Nada mais havendo a ser tratado, encerramos o parecer.

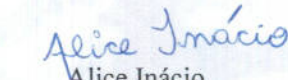
Imbuia, 27 de julho de 2020.

  
Amilton Machado

Prefeito Municipal

  
Adriana Schaffer  
Pregoeira da Licitação

  
Leomar de Souza Júnior  
Presidente da Comissão de Licitação

  
Alice Inácio  
Secretária da Licitação